



CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA
PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/2026, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº 14.129/2021 no âmbito do Poder Legislativo de Oliveira de Fátima/TO, institui o Programa de Governo Digital e estabelece diretrizes para a modernização administrativa.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Este Decreto Legislativo regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.129/2021 no âmbito da Câmara Municipal de Oliveira de Fátima/TO, instituindo o **Programa de Governo Digital do Legislativo (PGDL)**.

Art. 2º O PGDL reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

- I – Desburocratização, modernização e eficiência na prestação dos serviços legislativos;
- II – Transparência ativa e facilitação do acesso à informação;
- III – Uso da tecnologia para inclusão digital e aproximação entre o Legislativo e o cidadão;
- IV – Interoperabilidade de sistemas e proteção de dados pessoais.

Art. 3º A unidade administrativa competente, em colaboração com os demais órgãos internos, coordenará a implementação e a expansão dos serviços digitais da Câmara Municipal.

Art. 4º São instrumentos do Governo Digital no Legislativo Municipal:

- I – A oferta de serviços de autoatendimento ao cidadão via portal oficial;
- II – A capacitação contínua dos servidores em competências digitais.

Art. 5º Caberá ao Programa de Governo Digital (PGDL):

- I – Manter canais oficiais atualizados e monitorar a satisfação dos usuários;
- II – Implementar autenticação digital segura;



CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA
PODER LEGISLATIVO

III – Eliminar exigências desnecessárias de documentos que já constem em bases de dados públicos, mediante interoperabilidade.

Art. 6º O tratamento de dados pessoais no âmbito do PGDL deverá observar estritamente o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

Art. 7º Ficam garantidos ao usuário dos serviços digitais:

I – Gratuidade no acesso às plataformas oficiais da Câmara;

II – Protocolo e acompanhamento das solicitações;

III – Segurança e sigilo dos dados pessoais fornecidos.

Art. 8º Consideram-se serviços digitais essenciais e integrados ao PGDL:

I – Portal da Transparência;

II – Repositório digital do Processo Legislativo e Legislação Municipal;

III – Transmissão ao vivo das sessões legislativas;

IV – Carta de Serviços ao Usuário;

V – Ouvidoria Digital e e-SIC (Serviço de Informação ao Cidadão);

VI – Radar da Transparência Pública e Pesquisa de Satisfação.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 14.129/2021 e normas complementares.

Art. 10. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA/TO,
aos 02 dias do mês de fevereiro de 2026.


LEANDRO SALLAS BURJACK DE ABREU
Ver. Presidente